



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 274/2023

Zortéa/SC 20 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 34/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 34/2023 que tem por objetivo instituir no Município o Programa Zortéa Juro Zero.

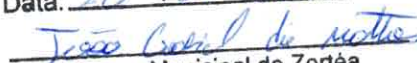
Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:

Data: 20/10/2023


Câmara Municipal de Zortéa

Jo: 59



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 34/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Zortéa o Programa Juro Zero objetivando o fomento dos empreendedores locais.

O Município de Zortéa, através de ações do poder executivo municipal com o apoio da câmara de vereadores, vem adotando uma série de medidas e incentivos à geração de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município, com fomento ao desenvolvimento local, através do apoio a constituição e instalação de empreendimentos, visando o incremento da atividade econômica, bem como a geração de emprego e renda.

Neste sentido o Município é parceiro do Sistema SEBRAE no projeto CIDADE EMPREENDEDORA que contempla diversas ações na administração pública municipal buscando a modernização da economia local e atração de novos empreendimentos, bem como fortalecimento dos já existentes.

Além do compromisso desta administração a favor dos empreendimentos com o fortalecimento do empreendedorismo são necessárias medidas voltadas à manutenção dos empregos e renda das famílias, através do apoio do poder público local aos empreendimentos que atuam nos mais diversos setores econômicos do município.

Através de estudos e propostas desenvolvidas em parceria com o Sistema SEBRAE, estamos submetendo à apreciação da Câmara de Vereadores o projeto de lei que institucionaliza o "PROGRAMA ZORTÉA JURO ZERO", de caráter estruturante para facilitar o acesso ao crédito com eliminação do custo financeiro, mediante integral subsídio, por parte do Município, dos juros remuneratórios das operações contratadas no âmbito do Programa para empreendedores instalados e com atividades no município, exclusivamente e que façam o pagamento do principal com adimplência.

O PROGRAMA ZORTÉA JURO ZERO está focado nos empreendedores pessoas naturais e autônomos, desde que sejam formalizados como microempreendedores individuais e microempresas, tendo em vista que as empresas de pequeno porte estão sendo atendidas no âmbito de programas do Governo Federal e do Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Além dos requisitos técnicos e financeiros o programa prevê o credenciamento de agentes e/ou operadores com capacidade para atendimento, com orientação aos empreendedores, além de disponibilização de fundo garantidor de risco de crédito de forma a suprir de garantias os empreendimentos que tenham não tenham condições de atender as exigências dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

A linha de crédito com possibilidade de subsídio de juros no âmbito do programa terá um valor limitado para cada categoria jurídica, através de uma única operação para microempreendedores individuais e microempresas do Município de Zortéa que se responsabilizarão pelo pagamento em dia do principal, condição para que o Município assuma especificamente o pagamento dos juros dos empréstimos com enquadramento no programa.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 20 de outubro de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 34/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA ZORTÉA JURO ZERO.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Zortéa Juro Zero, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito a microempreendedores individuais e microempresas bem como a agricultores familiares, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e pessoas naturais empreendedoras, devidamente formalizados, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;

II - Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III - fomentar o desenvolvimento local.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa Zortéa Juro Zero, será feito pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

§ 3º Poderá ser concedida, no âmbito do Programa Zortea Juro Zero, única operação para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município a pelo menos 12 (doze) meses, de acordo com os seguintes limites:

I - Microempreendedores individuais, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Microempreendedores individuais com 1 (um) funcionário registrado, até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III - microempresas até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - Agricultura familiar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

I - Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização;

II - Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º - Caberá ao Município, através de decreto do Poder Executivo, estabelecer as condições e formalizar instrumento de credenciamento para operacionalização do Programa Zortéa Juro Zero com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;

V - Instituições financeiras.

Parágrafo único. Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no caput deste artigo será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa Zortéa Juro Zero:

I - Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

II - O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636 de 2018 e alterações;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III - disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

Art. 3º - Compete ao Município a condução do processo de credenciamento e formalização com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados as condições para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa Zortéa Juro Zero, nos termos do decreto de regulamentação.

Art. 4º - Fica o Município de Zortéa autorizado a participar até o limite global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do disposto no art. 1º desta Lei que será destinado a microempreendedores individuais e microempresas durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - Fica o Município de Zortéa autorizado a participar até o limite global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do disposto no art. 1º desta Lei que será destinado a agricultura familiar durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - As demais disposições acerca da implantação do Programa Zortéa Juro Zero serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 20 de outubro de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal